



RECURSO VOLUNTÁRIO 015/2010

PROCESSO ORIGINAL Nº 065963000159

RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO REI LTDA.

RECORRIDA: SECRETARIA DE FAZENDA/PI

RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 127/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MERCADORIA EM TRÂNSITO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NOTA FISCAL APRESENTADA APÓS A AÇÃO FISCAL. MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO CARACTERIZADA, NOS TERMOS DOS ARTS. 1601 E 1602 DO DECRETO 13.500/2008. RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR OU DO CONTRIBUINTE QUE PROMOVEU A SAÍDA SEM A RETENÇÃO DO IMPOSTO. MULTA DEVIDA, NA FORMA DO ART. 78, III, “B”, DA LEI DO ICMS, COMBINADO COM O ART. 80, § 1º DA LEI 4.257/89.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a Decisão Singular.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 09 de agosto de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator

Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco-Conselheira

José de Sousa Brito-Conselheiro

Carlos Augusto de A. Rodrigues-Conselheiro

Christiane Arruda-Procuradora do Estado